



Evento	Salão UFRGS 2024: SIC - XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2024
Local	Virtual
Título	Análise comparada da eficácia das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos
Autor	FERNANDA ZANESCO MOEHLECKE
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

Análise comparada da eficácia das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos

Fernanda Zanesco Moehlecke

Orientado por: Prof.^a Dr.^a Lisiane Feiten Wingert Ody

Núcleo de Pesquisas em Direito Comparado e Internacional

Faculdade de Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo

As sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Europeia de Direitos Humanos possuem relevância para a proteção dos direitos humanos. Todavia, a eficácia das decisões está vinculada ao seu cumprimento pelos Estados condenados. Nessa conjuntura, a pesquisa tem como objetivo analisar a eficácia das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos, a partir da análise de suas condutas diante do descumprimento de suas sentenças pelos Estados condenados. No estudo, realiza-se comparação entre o caso “Herzog e outros vs Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e o caso “Mikheyev vs. Rússia”, julgado pela Corte Europeia de Direitos Humanos. Esses casos foram selecionados, em virtude de ambos possuírem: a) a mesma temática, referente à violação de direitos humanos diante da tortura das vítimas; b) medidas reparatórias de mesma natureza; c) o não cumprimento integral pelos Estados condenados das medidas reparatórias determinadas nas sentenças. Constata-se que tanto a Corte Europeia de Direitos Humanos, por meio do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, quanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos realizaram a supervisão do cumprimento das sentenças dos casos analisados. Nesse sentido, ambas as Cortes proferiram decisões informando as medidas não cumpridas e realizaram exigências aos Estados condenados de prestarem contas das ações tomadas por eles. Contudo, nenhuma das Cortes aplicou medidas coercitivas para que os Estados condenados cumpram as medidas reparatórias não acatadas. Por conseguinte, conclui-se que a eficácia das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Europeia de Direitos Humanos depende do cumprimento voluntário pelos Estados condenados, porquanto não lhes foram impostas medidas coercitivas diante dos seus descumprimentos das medidas reparatórias determinadas nas sentenças dos casos analisados.